



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 028/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2385/2022 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do menor **HIAGO SANTANA BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 1588909 SSP/RO e inscrita no CPF de nº 032.139.012-10, na condição de filho, com quota cota parte de 50% (cinquenta por cento), dependente da ex-servidora (*de cujus*) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Art. 2º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do Senhor **ANTONIO LUIZ SOLER BENITEZ**, brasileiro, portador do RG nº 866.709 SSP/RO e inscrita no CPF de nº 615.298.931-00, na condição de cônjuge, cota parte de 50% (cinquenta por cento) dependente da ex-servidora (*de cujus*) VANI MARTINS SANTANA BENITEZ, cadastro/matricula nº 10672, RG nº 785.656 SSP/RO e CPF nº 465.972.201-53.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 13 de fevereiro de 2022, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 de março de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PM/JP/2022